

TC 005.360/2010-2

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Unidade: Município de Rio das Flores - RJ.

Recorrente: Vicente de Paula de Souza Guedes (CPF 193.479.956-49).

DESPACHO DA RELATORA

Cuidam os autos de recurso de reconsideração interposto por Vicente de Paula de Souza Guedes contra o acórdão 858/2014-2ª Câmara, relatado pelo ministro Aroldo Cedraz, que, dentre outros pontos, julgou as contas do recorrente irregulares, com condenação solidária ao pagamento de débito de R\$ 14.715,46 e aplicação de multa de R\$ 3.000,00.

2. A comunicação da decisão foi recebida em 27/3/2014 (peça 57) e foram opostos embargos de declaração em 1/4/2014 (peça 52), transcorridos, pois, 5 (cinco) dias.

3. Em 14/5/2014, foi juntado aos autos substabelecimento, sem reservas, do advogado Antônio Oliboni para Bruno Barata Magalhães (peça 61).

4. O julgamento dos referidos embargos foi comunicado ao novo patrono em 10/4/2015 (peça 86), sendo que o presente recurso de reconsideração foi interposto em 13/4/2015 (peça 85).

5. Considerando que o primeiro lapso temporal entre a notificação da decisão original (27/3/2014) e a oposição de embargos (1/4/2014) foi de 5 (cinco) dias; considerando que o segundo lapso temporal entre a notificação do julgamento dos embargos ao novo advogado (10/4/2015) e a interposição do presente recurso (13/4/2015), foi de 1 (um) dia; considerando que, nessa situação, o expediente com o presente recurso de reconsideração foi apresentado após transcurso do prazo de apenas 6 (seis) dias em relação à notificação da deliberação recorrida; considerando, portanto, que o apelo é tempestivo, uma vez que o prazo para interposição de recursos de reconsideração é de 15 (quinze) dias, conheço do recurso e restituo os autos à Secretaria de Recursos – Serur para exame de mérito.

TCU, Gabinete, 18 de agosto de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora